



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
URFBio Mata/NAR Muriaé



Of.NAR Muriaé n. 49/2019

Muriaé, 03 de maio de 2019.

Assunto: PA n.º 05040000184/18 - Prefeitura Municipal de Mirai

Prezado (a) Senhor (a),

Informo que o IEF/ZM, por meio deste órgão, nos autos do processo supra, **extinguiu o seu requerimento de corte de árvore nativa isolada em meio rural**, na estrada que liga Dolores da Vitória a Santo Antonio do Rio Preto, em Mirai/MG, tendo em vista o entendimento do Jurídico de que os cortes de árvores nativas isoladas em APP devem ser processados como intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e, portanto, referidos pedidos foram unificados ao processo de n. 05040000185/18.

Referida decisão foi publicada no "Minas Gerais" no dia **10/05/2019**.

Quaisquer outras informações podem ser obtidas neste órgão, sendo necessário, para isto, informar o número deste processo administrativo.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Valmir Barbosa Rosado  
Coordenador do NAR/Muriaé  
Masp.: 1.148.078-7

Ao Sr.,  
**Prefeitura Municipal de Mirai**  
Praça Raul Soares, n.º 126, Bairro Centro, Cep.: 36.790-000  
**Mirai/MG**



**De:** Josiane Macedo de Andrade Almeida/SISEMA  
**Para:** jackson@arboreconsultoria.com.br

---

**Data:** Quinta-feira, 22 De agosto De 2019 02:49 PM

**Assunto:** Notificação - Processo n. 05040000184/18 - Prefeitura Municipal de Mirai

---

Boa tarde!

Segue anexa notificação referente ao processo de corte de árvore nativa n. 05040000184/18, de Prefeitura Municipal de Mirai.

Atenciosamente,

Josiane Macedo de Andrade Almeida  
Técnica Ambiental  
NAR/Muriaé - 3722-3315

Anexos:

Pref Mun Mirai 184-18.pdf